



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020-CMS

ACRESCENTA O INCISO IX, AO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTABELECENDO CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PREVISTA NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigor acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 65

.....

IX - lei regulamentará a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, conforme o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observados os parâmetros mínimos seguintes:

- a) aprovação em processo seletivo simplificado como condição para a contratação, na forma do que dispuser a lei específica, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública, combates a surtos epidêmicos e campanhas de saúde pública de caráter eventual;
- b) contratos individuais com prazo máximo de 12 meses, respeitando-se os prazos de duração definidos em lei para cada hipótese de contratação;
- c) a seleção simplificada deve observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, assim como, respeito aos princípios da economicidade e da eficiência na definição das normas gerais de regulamentação do procedimento, bem como a fixação das normas específicas de cada procedimento a serem estabelecidas em editais normativos;
- d) As contratações somente poderão ser realizadas, após a demonstração pelo Município, da estimativa do impacto



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Mesa Diretora

orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, da adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que as contratações não atingem o limite de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, que respectivas despesas não comprometem o cumprimento das obrigações e direitos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua cação.

Santana-AP, em 27 de março de 2020.

Vereadora **HELENA LIMA**
Presidente

Vereador **ANGELO SANTOS**
1º Secretário



CERTIDÃO

(de promulgação e publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020)

CERTIFICAMOS, para todos os fins, que a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, foi promulgada e levada à publicação no Quadro de Avisos e de Publicações da Câmara Municipal de Santana nesta data (27/03/2020).

Dou Fé.

Santana-AP, em 27 de março de 2020.


Ver^a. HELENA LIMA

Presidente da Mesa Diretora

Ver. ANGELO SANTOS

1º Secretário da Mesa Diretora